

LEI Nº 550/2022

EMENTA: FIXA NOVO VALOR DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA LEI N 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no preceito do art.71, §1º, IV da LOM, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º O Piso Salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município, são os valores constantes das TABELAS I E II, desta Lei.

Art. 2º Fica reajustado o salário dos profissionais do magistério da educação básica do Município em 21,02% (vinte e um , vírgula dois por cento).

S 1º - Nenhum profissional do magistério da educação básica do Município receberá o salário menor que R\$ 3.845,63, (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

S 2º - Nenhum profissional do magistério da educação básica do Município receberá o salário menor que R\$ 2.884,22, (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), para jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art.3º - Fica incorporado o adicional de 10% referente ao pó de giz ao vencimento dos profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal de ensino do Município.

Art.4º - Fica revogada a Lei Municipal n º. 198 de 13 de junho de 2002.

Art.5º - A fonte de recursos para custear a despesa é oriunda do FUNDEB.

Art.6º- As despesas com esta Lei correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município deste exercício financeiro.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Lagoa do Carro, 24 de maio de 2022.



JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

Prefeita Municipal

TABELA I

TABELA 30 HORAS SEMANAIS								
CATEGORIA	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G
DOCTORADO - V	3.507,78	3.683,17	3.867,33	4.060,69	4.263,73	4.476,91	4.700,76	4.935,80
MESTRADO - IV	3.340,74	3.507,78	3.683,17	3.867,32	4.060,69	4.263,72	4.476,91	4.700,76
ESPECIALIZAÇÃO - III	3.181,66	3.340,74	3.507,78	3.683,17	3.867,33	4.060,69	4.263,73	4.476,92
LICENCIATURA - II	3.030,15	3.181,66	3.340,74	3.507,78	3.683,17	3.867,32	4.060,69	4.263,73
MAGISTÉRIO - I	2.885,86	3.030,15	3.181,66	3.340,74	3.507,78	3.683,17	3.867,33	4.060,69

TABELA II

TABELA 40 HORAS SEMANAIS								
CATEGORIA	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G
DOCTORADO - V	4.677,05	4.910,90	5.156,45	5.414,27	5.684,98	5.969,23	6.267,69	6.581,08
MESTRADO - IV	4.454,33	4.677,05	4.910,90	5.156,44	5.414,27	5.684,98	5.969,23	6.267,69
ESPECIALIZAÇÃO - III	4.242,22	4.454,33	4.677,05	4.910,90	5.156,44	5.414,27	5.684,98	5.969,23
LICENCIATURA - II	4.040,21	4.242,22	4.454,33	4.677,05	4.910,90	5.156,45	5.414,27	5.684,98
MAGISTÉRIO - I	3.847,82	4.040,21	4.242,22	4.454,33	4.677,05	4.910,90	5.156,45	5.414,27



Ofício GP nº. 0117/ 2022-PMLC

Lagoa do Carro, 24 de maio de 2022.

Ao

Exmo. Sr. Sérgio Vasconcelos

DD Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Sanção da Lei em apenso, para arquivamento nesta Douta Casa Legislativa.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

PREFEITA

Recebido em:
26/05/2022
BLL.